ACÓRDÃO: 012/2023
RECURSO DE OFÍCIO: 009/2023
PROCESSO: 0086782018-7
AI N°10900000.11.00000142/2018-12
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INT.: VALTER CAVALCANTE CAMELO-ME
CAD/ICMS/AP: 03.044967-7
RELATOR: DANIEL BRAZ DE ARAÚJO
DATA DO JULGAMENTO: 15/03/2023

EMENTA: ICMS- DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. ANTECIPAÇÃO. FATURA. AUTO DE INFRAÇÃO. 1) DECADÊNCIA COM BASE NO ART. 173, I, DO CTN. 2) EXISTÊNCIA DE IMPOSTO REMANESCENTE.

1) Constatado o transcurso de mais de cinco anos entre o fato gerador e a ciência do contribuinte, há que se reconhecer a caducidade no perecimento do direito potestativo do Fisco constituir o crédito tributário pelo lançamento, em face da eclosão do instituto da decadência.
2) Existência de imposto remanescente em relação aos fatos geradores do exercício de 2014, ocorridos em 01/02/2014, 01/03/2014 e 01/07/2014, tendo em vista constituição do crédito tributário em conformidade com a legislação tributária.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Conselho Estadual de Recursos Fiscais - CERF/AP, por unanimidade de votos de seus membros presentes, conheceu do recurso de ofício, para negar provimento no mérito negar-lhe provimento, mantendo a Decisão de n.º 061/2022- JUPAF que julgou a ação fiscal parcialmente procedente.

Participaram do julgamento o Presidente do CERF/AP, Itamar Costa Simões, a Procuradora Fiscal, Dra. Manuela Almeida Rezende Campos**;** Vice Presidente do CERF/AP Francisco Rocha de Andrade; demais conselheiros: Daniel Braz de Araújo (Relator), Aleck Martins Dias, Eliane Figueira Heidemann, Raimundo Simão Batista, João Bittencourt da Silva, Franck José Saraiva de Almeida e Jean Carlos Brito.

Participaram da aprovação do acórdão o Presidente do CERF/AP, Itamar Costa Simões, a Procuradora Fiscal, Dra. Manuela Almeida Rezende Campos**;** Vice Presidente do CERF/AP Francisco Rocha de Andrade; demais conselheiros: Daniel Braz de Araújo (Relator), Aleck Martins Dias, Eliane Figueira Heidemann, Raimundo Simão Batista, João Bittencourt da Silva, Franck José Saraiva de Almeida e Jean Carlos Brito.
Sala de sessões do Conselho Estadual de Recursos Fiscais do Amapá - CERF- AP, em 12 de abril de 2023.

Daniel Braz de Araújo Itamar Costa Simõe
Cons. Relator/CERF/AP Presidente/CERF/AP

Caio de Jesus Semblano Martins
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Sede: Av. Procópio Rola, 2070
Bairro Santa Rita Macapá-AP
CEP: 68.901-076

diofe.ap.gov.br